3.10.4.3. Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Maricá - DRFC/NSG
3.10.5. Divisão de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DVRCC
3.10.5.1. Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática - DRCI
3.10.5.2. Delegacia Especializada em Fraudes Digitais - DEFRAD
3.10.5.3. Núcleo de Inteligência Cibernética - NUCIBER
3.10.6. Divisão da Criança e do Adolescente Vítima - DVCAV
3.10.6.1. Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima - DCAV
3.10.6.2. Delegacia da Criança e do Adolescente Vítima da Baixada Fluminense - DCAV/BF
3.10.7. Delegacia do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - DAIRJ
3.10.8. Delegacia Antissequestro - DAS
3.10.9. Delegacia de Defraudações - DDEF
3.10.10. Delegacia de Defesa de Serviços Delegados - DDSD
3.10.11. Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade - DEAPTI
3.10.12. Delegacia Especial de Apoio ao Turismo - DEAT
3.10.13. Delegacia do Consumidor - DECON
3.10.14. Delegacia de Crimes Raciais, Delitos de Intolerância e Pessoas com Deficiência - DECRADI-PcD
3.10.15. Delegacia Fazendária - DELFAZ
3.10.16. Delegacia Especializada em Armas, Munições e Explosivos - DESARME
3.10.17. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - Centro
3.10.18. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - Niterói
3.10.19. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - São Gonçalo
3.10.20. Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA
3.10.21. Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial - DRCPIM
3.10.22. Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais - DRACO/IE
3.10.23. Delegacia de Roubos e Furtos - DRF"

Art. 7º - O Secretário de Estado de Polícia Civil editará Resolução para disciplinar as atribuições da Delegacia Especializada e do Departamento de Polícia de Área criados por este Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

ANEXO I

Nomenclatura atual	Nomenclatura resultante	Subordinação resultante
Assessoria Especial	Assessoria Especial de Relações Institucionais	Gabinete do Secretário
Assistência Parlamentar e Relações Institucionais	Assistência de Acompanhamento Legislativo	Assessoria Especial de Relações Institucionais, do Gabinete do Secretário
Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis da Capital - DRFA/CAP	Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis - DRFA	Divisão de Roubos e Furtos de Automóveis, do Departamento-Geral de Polícia Especializada, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Capital - DRE/CAP	Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE	Divisão de Repressão a Entorpecentes, do Departamento-Geral de Polícia Especializada, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas da Capital - DRFC/CAP	Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas - DRFC	Divisão de Roubos e Furtos de Cargas, do Departamento-Geral de Polícia Especializada, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional

ANEXO II

Unidade administrativa	Subordinação atual	Subordinação resultante
118ª Delegacia de Polícia - Araruama	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
124ª Delegacia de Polícia - Saquarema	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
125ª Delegacia de Polícia - São Pedro da Aldeia	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
126ª Delegacia de Polícia - Cabo Frio	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
127ª Delegacia de Polícia - Armação de Búzios	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
129ª Delegacia de Polícia - Iguaba Grande	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
132ª Delegacia de Polícia - Arraial do Cabo	4º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
121ª Delegacia de Polícia - Casimiro de Abreu	6º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
122ª Delegacia de Polícia - Conceição de Macabu	6º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
123ª Delegacia de Polícia - Macaé	6º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
128ª Delegacia de Polícia - Rio das Ostras	6º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional
130ª Delegacia de Polícia - Quissamã	6º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional	8º Departamento de Polícia de Área, do Departamento-Geral de Polícia do Interior, da Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional

Id: 2773834

DECRETO N° 50.540 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, aprovado pelo Decreto nº 45.931, de 20 de fevereiro de 2017, e o que consta do Processo nº SEI-260003/014370/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Superior da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ os seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representante das Universidades Federais:

a) membro suplente: JOÃO RAMOS TORRES DE MELLO NETO - UFRJ

II - Representantes das Entidades de Pesquisas e/ou Educação

a) membro titular: Pe. ANDERSON ANTÔNIO PEDROSO - PUC-Rio

b) membro suplente: FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA - LNCC

c) membro suplente: DANIELLE ASSAFIN VIEIRA SOUZA SILVA - INMETRO

Art. 2º - A Presidência da FAPERJ adotará as providências necessárias à posse dos membros nomeados na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2773835

DECRETO Nº 50.541 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E A SEU EVENTUAL SUBSTITUTO PARA REPRESENTAR O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GARANTIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - SADIPEM NA QUALIDADE DE GESTOR DE ENTE, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES E PERMISSÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 145, INCISOS IV E VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E NOS ARTS. 11 E 12 DA LEI ESTADUAL Nº 5.427, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 145, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e os arts. 11 e 12 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040009/001675/2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda e a seu eventual substituto para representar o Governador do Estado perante a União na operacionalização do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na qualidade de gestor de ente, conforme as atribuições e permissões estabelecidas pela STN.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2773836

DECRETO Nº 50.542 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O ANEXO I DO LIVRO II - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO Nº 27.427/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 145 da Constituição Estadual e considerando o disposto no Processo SEI-E-04/043/80/2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o campo "descrição" do subitem 23.7.5 do item 23.7 do Anexo I do Livro II do Decreto nº 27.427, de 12 de novembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"23.7 PRODUTOS À BASE DE TRIGO E FARINHAS

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada Alíquota interestadual de 12%	MVA Ajustada Alíquota interestadual de 4%
(...)						
23.7.5	(...)	(...)	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo;	(...)	(...)	(...)
(...)						

". (NR)

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof´s.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI
- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO
- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA
- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 28 de Outubro de 2026 às 03:10:11 -0200.